

timo a juros de sete por cento, da quantia de dez contos de réis para o custeio das obras do encanamento d'agua potavel, e outras obras publicas urgentes.

Art. 2º Esta divida será amortisada mediante o pagamento annual dos juros, e cinco por cento do capital.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconiar, autorisando a camara municipal da villa do Rio Novo a contrahir um emprestimo a juros de sete por cento, da quantia de dez contos de réis para o custeio das obras do encanamento d'agua potavel, e outras obras publicas urgentes como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 71

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorisado o governo a converter o Jardim Publico, sito no bairro da Luz desta capital, em Jardim Botanico Zoologico, onde serão cultivados e creados os productos da flora e fauna da provincia.

Art. 2º No mesmo Jardim será installado o serviço metereologico actualmente a cargo da commissão geologica e geographica da provincia, sendo o encarregado desse serviço o director do jardim, que residirá no predio provincial a elle annexo.

Art. 3º O pessoal encarregado do Jardim e do serviço metereologico constará, além dos operarios necessarios ao trabalho manual, de um director do Jardim e chefe do serviço metereologico com vencimento annual de trez contos de réis (3:000\$000); um ajudante encarregado das observações diarias dois contos e quatrocentos mil réis (2 400\$000); um jardineiro mestre com um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000); um guarda com um conto e oitenta mil réis (1:080\$000).

Art. 4º O presidente da provincia expedirá o necessario regulamento para a organização do serviço, de accordo com esta lei, fazendo prover o Jardim com apparelhos e edificações indispensaveis para o bom andamento do serviço e recolhimento das collecções botanicas e zoologicas para o mesmo.

Art. 5º Para admissão de moços pobres será creado uma escola de jardineiros, cuja direcção ineumbirá ao director do Jardim.

Art. 6º O director nomeado para o Jardim Botanico terá a inspecção de todos os passeios publicos e praças arborizadas pertencentes á provincia.

Art. 7º Fica o governo autorisado a despender annualmente com este serviço até a quantia de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis).

Art. 8º Ficam revogados o art. 31 da lei n. 55 de 22 de Março de 1888, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorisande o governo a converter o Jardim Publico, sito no bairro da Luz desta capital em Jardim Botânico Zoologico, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 72

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam concedidas duas loterias, sendo uma em favor da matriz do Patrocinio de Santa Izabel e outra da de Santa Izabel, ambas de beneficio de seis contos de réis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo duas loterias para matrizes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 73

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria de beneficio de vinte contos de réis para as obras da igreja matriz de Dous Corregos..

